



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI nº 676, DE 2021

SF/21097.35417-48

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do art. 226-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, inserido pelo art. 2º, a seguinte redação:

“Parágrafo único. Não poderá ser proferida sentença condenatória com fundamento apenas no reconhecimento de pessoa feito exclusivamente a partir de fotografia.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar o parágrafo único do art. 226-A do CPP, proposto pelo Autor, para que seja vedada a sentença condenatória com fundamento apenas no reconhecimento de pessoa feito **exclusivamente** a partir de fotografia.

Ciente da inadequação da condenação apenas com base em reconhecimento fotográfico, fonte de injustiças e abusos, o Autor já propôs a vedação de condenação com fundamento apenas no reconhecimento de pessoa feito **inicialmente** a partir de fotografia. Ou seja, o PL já prevê a exigência, para a condenação, de o reconhecimento ser feito, também, na forma do art. 226.

Na forma ora proposta, porém, a redação seria mais explícita, quanto ao impedimento já pretendido pelo Relator, em benefício, portanto, da regularidade processual e do direito de defesa.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM